



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 756/23

DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n° - 2984 /23

Relator: Deputado *Breno Albuquerque*

Recebemos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 585/23, que "Altera a Lei Estadual nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.".

A proposição objetiva alterar o art. 5º da Lei Estadual nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, do Estado de Alagoas, promovendo a alteração do limite percentual referente à abertura de créditos suplementares, sob pena de engessamento do orçamento estadual, até o limite de 40% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º da Lei Orçamentária de 2022. Atualmente, o limite é de 20% (vinte por cento), e com esta Proposta busca-se aumentá-lo para 40% (quarenta por cento).

A modificação pleiteada permitirá suprir insuficiências de saldos das dotações orçamentárias durante o exercício financeiro de 2023, que implica ajustes para garantir a adequada execução das políticas públicas e o cumprimento das metas estabelecidas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

A matéria tramita em caráter de urgência, nos termos do caput do art. 88 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, por concordar com as justificativas trazidas a efeito, tendo em vista a juridicidade, constitucionalidade e aspecto financeiro do projeto, que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a emenda modificativa em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, *25* de outubro de 2023.

OBanqueiro
D. C. G.

PRESIDENTE

Breno Albuquerque
F. Albuquerque

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA N°. 01

AO PROJETO DE LEI N°. 585/2023

Art. 1º. Dê-se nova redação ao “caput” do art. 1º do PROJETO DE LEI N°. 585/2023:

Art. 1º O “caput” do art. 5º da Lei Estadual nº 8.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados as emendas individuais impositiva.

.....” (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 25 de outubro de 2023.

Presidente

Relator

RC 1

Flávio
